



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18.550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363.8800

**DECRETO Nº 2.359, DE 25 DE MAIO 2018**

Decreta situação de Calamidade Pública em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Boituva e dá outras providências.

**FERNANDO LOPES DA SILVA**, prefeito do Município de Boituva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 63, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

**Considerando** que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustíveis;

**Considerando** o princípio da economicidade prevista no artigo 327 da Constituição Federal de 1988 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

**Considerando**, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais, como é o caso da saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA na Prefeitura Municipal de Boituva, a partir da publicação deste expediente e vigorará até que a situação do desabastecimento seja revertida, visando economizar recursos para área essencial, qual seja, saúde.



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18.550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363.8800

**§1º** As aulas, na rede municipal, e o transporte escolar oferecidos pelo município, ficarão suspensos.

**§2º** Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do Executivo Municipal.

**Art. 2º** – Os serviços da área de saúde e o recolhimento de resíduos, em razão de saúde pública, terão sua continuidade dentro de programação a ser realizada.

**Art. 3º** – Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do Executivo Municipal.

**§1º** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais somente para as medidas de extrema urgência acima citados

**§2º** Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

**§3º** Ficam suspensos os prazos processuais dos processos administrativos em tramitação na Prefeitura de Boituva.

**Art. 4º** – As medidas de que trata o presente Decreto terão duração até a data de 28 de maio de 2018, podendo ser antecipado ou prorrogado automaticamente para os dias subsequentes a continuidade da calamidade.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO LOPES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Boituva/SP